

18

IDOSOS ENCARCERADOS NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA DA LITERATURA À LUZ DA PSICOLOGIA**INCARCERATED ELDERLY PEOPLE IN BRAZIL: A NARRATIVE REVIEW OF THE LITERATURE IN LIGHT OF PSYCHOLOGY**Clarice de Carvalho Alexandrino *¹⁸⁵

Maria Clara Jucá **

João Lucas Porto Lins da Silva ***

RESUMO: Este Trabalho de Conclusão de Curso se localiza na realidade carcerária brasileira para com os idosos, considerando o crescimento dessa parcela populacional do nosso país, e, em discrepância, a invisibilidade por ela sofrida. Tendo em vista a pouca quantidade de produções preexistentes, este estudo se trata de uma pesquisa de natureza aplicada, com objetivos de pesquisa exploratória. **Objetivo geral:** discutir a realidade dos idosos no sistema carcerário brasileiro. **Método:** revisão narrativa da bibliografia, sendo utilizados onze artigos, uma tese, dois livros e dois sistemas de informações para a síntese. **Resultados e discussão:** ao dialogar com a Teoria das Representações Sociais de Moscovici, pôde-se compreender as origens do imaginário coletivo acerca dos idosos encarcerados, e como as representações associadas a eles criam um tipo de realidade marcado pela negligência nos campos da política pública e do cuidado. **Considerações finais:** foi percebida a carência de produções acerca do tema, sendo reflexo das representações sociais do idoso aprisionado. Não é produzido sobre aquele que não é pensado, mas sim colocado num local de maior marginalização e esquecimento. Assim, existe uma política punitiva referente ao encarceramento dos idosos, consequente do campo simbólico das representações sociais, que causa adoecimento, inclusive mental.

Palavras-chave: Envelhecimento. Idosos. Cárcere. Saúde Mental.

ABSTRACT: This undergraduate thesis discuss Brazilian prison reality for the elderly, considering this population grown in our country, and, in contrast, the invisibility they suffer. Considering the small amount of pre-existing productions, this study is an applied research, with exploratory research objectives. **General objective:** to discuss the reality of the elderly in the Brazilian prison system. **Method:** narrative review of the bibliography, using eleven articles, one thesis, two books and two information systems for synthesis. **Results and discussion:** by dialoguing with Moscovici's Theory of Social Representations, it was possible to understand the origins of the collective imagination regarding incarcerated elderly people, and how the representations associated with them create a type of reality marked by negligence in the fields of public policy and of care. **Final considerations:** a lack of production on the topic was noticed, reflecting the social representations of the imprisoned elderly. It is not produced about someone

¹⁸⁵* Acadêmica no Curso de Psicologia do centro Universitário Cesmac. E-mail: claricealexandrino@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8947443552106062>

** Acadêmica no Curso de Psicologia do Centro Universitário Cesmac. email: clarajuca@gmail.com; endereço
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2295220546074611>

*** Mestre em Psicologia da Saúde pela Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS). Especialista em Avaliação Psicológica (IPOG). Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário Cesmac. Professor no Centro Universitário Cesmac. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5416802827428836>. E-mail: joao.lins@cesmac.edu.br

who is not thought of, but rather placed in a place of greater marginalization and oblivion. Thus, there is a punitive policy regarding the incarceration of the elderly, resulting from the symbolic field of social representations, which causes illness, including mental illness.

Key-words: Aging. Elderly. Prison. Mental Health.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, que busca compreender a questão dos idosos no cárcere. Os objetivos são relacionados a uma pesquisa exploratória, considerando a baixa quantidade de conhecimento sistematizado a respeito da temática.

O envelhecimento populacional, como explicita Ghiggi (2020), é realidade brasileira que também aparece na dinâmica social carcerária. Entretanto, este fenômeno, abarcador de diversas singularidades marginalizantes, sofre negligência, ao apresentar carências tanto no campo das pesquisas quanto no das ações. Os direitos específicos da parcela da população “idosos encarcerados” sofrem, paralelamente, com inviabilização e ausência de práticas as quais cumpram o que já promulgado em lei.

Nesse contexto, é abordada não apenas a velhice, mas também o envelhecer, uma vez que o cumprimento da pena pode acarretar o desenrolar de distintos estágios da vida por trás das grades (DE QUEIROZ; SILVA, 2021). Ademais, faz-se necessário identificar estes processos através de seus fatores biológicos e fisiológicos, sem esquecer do caráter subjetivo que carregam. Ainda que os marcadores temporais sejam essenciais e localizadores, o apresentar-se de cada idade varia de acordo com o indivíduo, suas bagagens genética e situacional.

Nessa lógica, identifica-se a problemática da demarcação cronológica, procedente do campo judicial, que sofre inferências baseadas na posição que o idoso ocupe: réu ou vítima. Ainda que o Estatuto do Idoso localize-os generalizadamente como pessoas com mais de 60 anos, o Código Penal (CP) apenas compreende o réu como idoso a partir dos seus 70 anos. É sabido que o CP se sobrepõe legislativamente com relação ao estatuto, realidade que gera insegurança penal aos idosos dada à falta de consenso nos documentos jurídicos (VILELA *et al.*, 2021). Dessa forma, como analisar o idoso de 60 anos e o de 80 anos considerando não só as marcas do tempo, como também de suas experiências, se o primeiro nem tampouco é tido como idoso a partir do momento que comete um crime?

Portanto, percebe-se a invalidação do ser idoso pela criminalidade. Entretanto, ainda que possa parecer, um fator excludente não retira o outro de cena; eles passam por um processo de junção. As representações sociais do idoso potencializam-se no sistema carcerário, levando em consideração que as condições sub-humanas das prisões brasileiras atingem ainda mais os longevos, desde questões estruturais, alimentícias e de saúde até conflitos intergeracionais de convivência e laborais de improdutividade. Decorrente da (ausência de) postura com relação às necessidades assistenciais dos presos idosos, inclusive em sua identificação, constata-se a impossibilidade de promover e garantir o bem-estar a eles.

Pensar o idoso encarcerado é ação impraticada no cenário brasileiro, da teoria à ação. Faltam produções acadêmicas que os localizem como sujeito de direitos, e efetividade na implementação das políticas públicas que já os reconheçam como tais. Urge a necessidade de reconhecer, debater e implementar as políticas sociais voltadas aos idosos nos ambientes prisionais.

1.1 Justificativa

É frequentemente noticiado que a população brasileira está envelhecendo, levando em conta o aumento na expectativa de vida ocorrido nas últimas duas décadas, em que houve considerável diminuição na taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida de ambos os sexos, estando atualmente na média dos 77 anos (VILELA *et. al*, 2021). Por conseguinte, se faz necessária a reformulação das maneiras de lidar com a estrutura da sociedade, coadunando com as peculiaridades vigentes, estando inclusas políticas públicas que pensem uma perspectiva de cuidado com a população envelhecida. Para mais, ao passo que a população de um país envelhece, seu contingente carcerário tende, também, a envelhecer. No Brasil, essa correlação positiva faz-se realidade. Assim, deve-se incluir a população carcerária no processo de reestruturação político-social, visando a garantia dos direitos fundamentais aos idosos em contexto de privação de liberdade. Hoje, o sistema penal e prisional carece de políticas que zelem pela convergência das duas vulnerabilidades: a privação de liberdade e o envelhecimento.

Ao considerar as necessidades específicas da população idosa, identificam-se seus reflexos na realidade penitenciária. Dessa forma, este estudo objetiva relatar uma perspectiva que protagonize os idosos. Além disso, durante o levantamento de dados, foi

percebida a falta de pesquisas que incluam este recorte, demonstrando carência de tal perspectiva dentro da temática, o que justifica, também, a relevância do tema.

A respeito da Psicologia, as representações sociais associadas aos idosos, tais quais os sentimentos relacionados à solidão e invalidez, potencializados no contexto carcerário, devem ser olhados com a devida atenção, pois são agravantes de adoecimento mental.

1.2 OBJETIVOS

O presente artigo se propôs discutir a realidade dos idosos no sistema carcerário brasileiro. Para tanto, realizou-se a descrição da negligência sofrida pelos idosos no contexto carcerário, conseqüente da inexistência ou não cumprimento de direitos específicos. A identificação de quais direitos específicos são assistidos, no referente aos presos idosos. A definição das representações sociais relacionadas à população idosa encarcerada, e o reconhecimento das ações possíveis, no que tange aos cuidados e direitos dos idosos encarcerados.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a de revisão narrativa da bibliografia. Segundo Rother (2007), este tipo de estudo coleta dados a partir de pesquisas de outros autores, de modo a discutir uma temática. Assim, denota uma pesquisa de caráter qualitativo, a partir do pressuposto de que a análise crítica dos resultados de outrem partem da interpretação das autoras do presente trabalho, de modo a contribuir para a discussão da temática e para a aquisição do conhecimento.

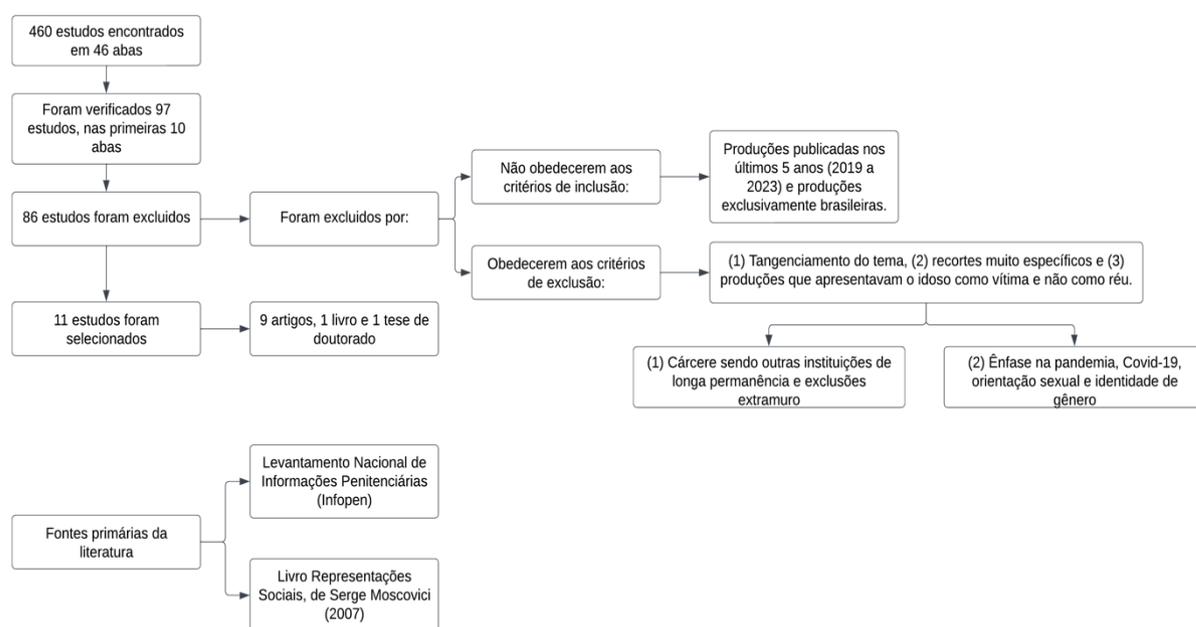
A coleta de dados ocorreu durante os meses de maio e junho de 2023, por meio da busca online dos bancos de dados *Scientific Electronic Library Online (Scielo)* e Biblioteca Virtual Saúde (BVS), os quais foram direcionados a partir do site Google Acadêmico.

Os descritores utilizados foram: Envelhecimento, Idosos, Cárcere, Saúde Mental, restringindo a amostra através do operador AND entre os termos citados.

Como critérios de inclusão, apresentaram-se: estudos que tivessem esses descritores compondo-os, e pesquisas realizadas nos últimos 5 anos (aprovadas entre 2019 e 2023), e de produções brasileiras. Já os critérios de exclusão embasaram-se tanto no tangenciamento do tema, quanto em recortes muito específicos do mesmo. O primeiro critério de exclusão é referente a produções que compreendiam o termo “cárcere” para

além do contexto prisional, abordando outros tipos de instituições de longa permanência ou exclusões vivenciadas extramuro. O segundo critério considerou o caráter mais generalista da pesquisa, excluindo o que enfatizava recortes como: Covid-19, pandemia, orientação sexual e identidade de gênero. Para mais, levando em consideração o público-alvo da pesquisa, descartaram-se as produções que localizavam o sujeito idoso como vítima ao invés de réu; ou seja, quando o idoso não é o autor do crime.

De início, encontraram-se 460 resultados distribuídos em 46 abas. Foram verificadas, para este artigo, as páginas de 1 a 10, que continham 97 produções, considerando que as páginas 3, 4 e 6 apresentavam 9 produções, e o restante continha 10 produções cada. Após a verificação das 97 com relação aos critérios de inclusão e exclusão, 11 produções foram selecionadas, sendo elas: nove artigos acadêmicos, um livro e uma tese de doutorado. Posteriormente, foram utilizados também dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) como forma de coleta quantitativa atualizada a respeito dos idosos encarcerados no Brasil. Juntamente a isso, como outra fonte primária da literatura, foi estudado o livro de Representações Sociais (2007), de Serge Moscovici. Em conclusão, realizou-se a análise desses treze materiais em conjunto para a elaboração do artigo.



Fonte: elaboração própria

3 RESULTADOS

Autor	Título	Ano de publicação	Local de publicação	Principais resultados
DE LIMA, Gigliola Marcos Bernardo <i>et al.</i>	Envelhecer no cárcere: desafios e significados à luz da revisão integrativa	2019	Paraíba	A população carcerária do Brasil é a quarta maior do mundo em números absolutos. No ambiente carcerário, o idoso é privado não somente de liberdade, como também de outros direitos, como saúde, além da impossibilidade de vivenciar o envelhecimento para além do seu aspecto degenerativo.
DE QUEIROZ, Gabriel Vinícius Reis <i>et al.</i>	Criminologia gerontológica: concepções acerca do processo de envelhecimento no cárcere	2021	Amazonas e Pará	Ainda que o ambiente carcerário possa causar o “envelhecimento precoce”, inviabilizando conceituar “idoso” a partir de um marco temporal (a idade), os presos idosos não são olhados nem cuidados apropriadamente. Desse modo, aqueles encarcerados na velhice ou que envelhecem enquanto encarcerados apresentam duas cargas de sofrimento: o aprisionamento e a falta de assistência. Por conseguinte, presume-se ser improvável o envelhecer saudável atrás das grades. Ademais, o envelhecimento acarreta, para a parcela de população que o vivencia, sentimentos ruins, de finitude e de desvalorização social.
DOS PASSOS TECHY, Elisângela <i>et al.</i>	O cárcere e a população idosa	2019	Paraná	A saúde da população idosa sofre indiligência, principalmente no que tange às práticas preventivas. Além disso, quando há patologia já instaurada que necessite de cuidados específicos, como adaptações alimentícias, por exemplo, as condições do sistema prisional brasileiro impossibilitam tal cuidado. Nas prisões, ocorre a progressão do processo de envelhecimento dados o contexto situacional, assim como adoecimentos marcados por fatores ambientais. Considerando a base terapêutica das patologias situadas nos hábitos de vida, cabe aos profissionais de saúde a contenção de agravos sistêmicos nestes ambientes. Existem legislações específicas para os idosos as quais não se sobrepõem ao Código Penal, não sendo, por vezes, passíveis de aplicação.
DOS SANTOS LOPES, Alessandra	Idosos privados de liberdade: expectativas sobre a vida	2022	São Paulo	Nosso tecido social é composto, entre outras, pelas Representações Sociais acerca dos idosos encarcerados. Estes “saberes ingênuos” influem não só na visão dos demais sobre a população idosa

Minerva <i>et al.</i>	após cumprimento de pena			encarcerada, como também dos próprios presos sobre si mesmos. Nessa lógica, o universo consensual estabelecido é construído e constrói a realidade, paralelamente. No que tange ao contexto prisional, os idosos apresentam a Representação Social do desânimo. Ações voltadas para educação, produções artísticas e readaptação familiar auxiliam e mostram resultado se tratando das relações sociais e senso de produtividade dos encarcerados. Para mais, a religião é também inferência positiva, dentro da liberdade de culto e possibilidade da posse de livros de instrução religiosa.
DE SOUSA SILVA, Ruth; DE ARAÚJO Ludgleydson Fernandes	Representações Sociais do envelhecimento em privação de liberdade	2022	Rio Grande do Sul	A pesquisa demonstra que, apesar de homens e mulheres associarem o envelhecimento a aspectos positivos e negativos, como evocados nos contrastes “experiência vs doença”, “lembranças vs rugas”, as mulheres relacionam o envelhecimento no cárcere como um agravante para o abandono com maior frequência do que os homens.
GHIGGI, Marina Portella	Envelhecimento e cárcere: apontamentos sobre o tratamento do idoso preso em documentos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	2020	Rio Grande do Sul	A legislação brasileira em geral, com toda sua valia, promove ampla proteção ao idoso, ao menos na teoria; não obstante, este sujeito é tido em posição assistencial apenas quando se apresenta vítima do processo criminal, ou seja: logo que autor do crime, sua possível fragilidade não é considerada. Além disso, o marco de idade utilizado para classificar a pessoa como idosa tende a variar de acordo não só com as leis, estatutos e códigos, como também a partir da posição que o sujeito ocupe no trâmite – vítima ou réu. Dessa forma, se ignora que o envelhecer é processo tanto individual quanto multifatorial, especialmente em um país de alta desigualdade social. No Brasil, o idoso encarcerado sofre negligência das políticas públicas, pois a sociedade o coloca como incapaz de cometer crimes; já para o capitalismo, essa parcela da população é vista como um peso; além disso, existe negligência, tanto com relação ao pré, como também aos pós envolvimento no sistema penal.
GHIGGI, Marina Portella	Vulnerabilidade e vulnerabilidade de etária no cárcere. In: Vulnerabilidade	2019	Rio Grande do Sul	Segundo o Banco Mundial, a expectativa de vida do Brasil gira em torno dos 73 anos. Paralelo a isso, perpétuo, de acordo com o dicionário Michaelis, significa durar para sempre. Na realidade brasileira, é inconstitucional a prisão perpétua, no

	ade etária no cárcere: ausência de reconhecimento do idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras			entanto, um idoso de 70 anos condenado a cumprir uma pena de mais de 20 anos não está fadado à prisão perpétua? A inconstitucionalidade ocorre na prática, de maneira camuflada.
LIMA, Pollyana Viana <i>et al.</i>	Representações sociais de idosos encarcerados sobre velhice e saúde na prisão	2023	Bahia	A representação de velhice para os idosos está relacionada com final da vida, doenças e piora da saúde no ambiente prisional. Pode-se deduzir que o cárcere acelera o envelhecimento e promove o adoecimento. Além do mais, a maioria dos idosos encarcerados já partiu de um lugar de marginalização em sua história pregressa.
MOSCOVICI, Serge	O fenômeno das representações sociais. In: Representações sociais: investigações em psicologia social,	2007	Rio de Janeiro	As representações sociais têm como intuito familiarizar aquilo que é não-familiar. Logo, o método de estudo da teoria das Representações Sociais parte de tornar não-familiar aquilo que já está familiarizado, ou seja, distanciar-se para perceber e analisar tudo não como conceito, mas como fenômeno. Moscovici defende que a realização disso ocorra a partir dos seguintes mecanismos: (1) sintetizar ideias a categorias e trazê-las para o conhecido, e (2) tentar concretizar o máximo aquilo que é abstrato. Dessa forma, a teoria das Representações Sociais conversa com a memória coletiva.
REIS, Carolina da Rosa	Idosos no sistema penitenciário : Desafios e perspectivas para a implementação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro	2019	Rio Grande do Sul	Embora a expectativa de vida tenha aumentado no Brasil, não há políticas públicas implementadas o suficiente para melhorar a qualidade de vida da população que envelhece, especialmente quando se trata dos idosos encarcerados. O ambiente prisional reflete a sociedade brasileira, marginalizando ainda mais aqueles com piores condições de vida, potencializando a segregação pré-existente. Além disso, não há amparo do Estado pensado e implementado ativamente para essa parcela populacional.
SOTERO, Ana Paula da Silva, TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza	A inefetividade do regime especial de execução penal para idosos e a vulnerabilidade de por	2022	Paraíba	O envelhecimento da população vem se tornando uma realidade brasileira. Logo, são exigidas modificações para atender às necessidades dessa parcela populacional, a qual começou a ser respaldada pela Lei 10.741/2003, instituinte do Estatuto do Idoso. Em contrapartida, o Código Penal, ao discorrer sobre execução de pena do idoso enquanto réu, só garante direitos específicos aos idosos maiores de 70 anos.

	condição etária			Assim, marginaliza-se a parcela em cumprimento de pena entre 60 e 70 anos, os quais, além de lidarem com as condições sub-humanas dos presídios brasileiros, têm de lidar com as condições de vulnerabilidade do próprio envelhecimento.
VILELA, Daniely da Silva Dias; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito; SAMPAIO, Marisa Amorim	Idosos encarcerados no Brasil: uma revisão sistemática da literatura	2021	Pernambuco	A revisão coloca como destaque cinco temáticas no que se refere às produções sobre idosos encarcerados no Brasil: o sistema penitenciário e os idosos encarcerados; saúde da população idosa encarcerada; percepção dos idosos encarcerados sobre o envelhecimento; Legislação e Políticas Públicas; crimes cometidos por idosos. Não obstante, são escassos os estudos da Psicologia voltados para o preso idoso e o envelhecer atrás das grades. O envelhecimento possui caráter biológico, individual e sócio-cultural, sendo em países emergentes – como o Brasil – o impacto social maior do que o biológico. Para mais, o idoso brasileiro, quando na condição de réu, vivencia insegurança no âmbito penal por não haver consenso quanto à idade nos documentos jurídicos. Por essas e outras questões, o Estado parece não garantir a integridade física e mental dos detentos idosos. Consequentemente, o suicídio devido a transtornos mentais é uma realidade para alguns desses sujeitos.

Fonte: elaboração própria

Os 11 estudos estão listados na tabela mediante: autores, título, ano de publicação, local de elaboração, e as temáticas abordadas resumidas. Diante disso, foram apresentados 9 artigos acadêmicos, 1 livro e 1 tese de doutorado. Desses resultados, 8 artigos eram da área da saúde e outros 3 (1 artigo, 1 livro e 1 tese) do âmbito do direito. Ademais, tem-se a primeira seção do livro *Representações sociais: investigações em psicologia social*, de Serge Moscovici, intitulada “O fenômeno das representações sociais”, fonte primária de informação¹⁸⁶.

No que se refere às temáticas apresentadas, foram abordados (1) o processo do envelhecer, e como esse pode ser acelerado no ambiente carcerário; (2) a saúde da população idosa encarcerada e o (não) cumprimento de medidas que objetivem a

¹⁸⁶Tanto o Infopen quanto o IBGE entram no texto apenas como dado quantitativo, dessa forma, não necessita de sumarização de seu conteúdo na tabela de resultados.

promoção e prevenção dessa, bem como o tratamento de doenças, sejam elas pré-existentes ou não; (3) Representações Sociais acerca dos idosos encarcerados e suas expectativas após o cumprimento do regime fechado; (4) a legislação brasileira, que envolve o Código Penal e o Estatuto do Idoso, e como o idoso é pensado dentro do sistema quando configura-se nas posições de réu ou vítima.

Durante a pesquisa para a construção da discussão, foi percebida a necessidade de procurar fontes primárias para a aquisição de conhecimentos específicos relacionados às representações sociais, aos dados penitenciários e à expectativa de vida dos brasileiros. Assim, utilizou-se o livro *Representações Sociais: investigações em Psicologia Social*, de Serge Moscovici, mais especificamente a primeira seção: “O fenômeno das Representações Sociais”. Os principais resultados encontrados nesse capítulo dizem respeito à importância de tornar não-familiar aquilo que já é demasiadamente conhecido, isto é, distanciar-se de seu objeto de estudo para percebê-lo e confrontar o que foi percebido em todos os seus aspectos. Também foi utilizado o Infopen, que trouxe dados recentes, de 2022, referentes à quantidade de idosos encarcerados no Brasil: 12.121, ou seja, 1,89% da população carcerária total. Por último, foi verificada a expectativa de vida no Brasil no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Como citado na tabela, podem-se apontar os locais de origem: Amazonas, Pará, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraíba, sendo possível indicar que, de acordo com o que foi encontrado no Google Acadêmico, na região Sul há mais pesquisas publicadas sobre o tema do que as regiões Norte, Nordeste e Sudeste. Nessa base de dados não foram encontradas produções da região Centro-Oeste.

4 DISCUSSÃO

4.1 O envelhecer brasileiro e sua heterogeneidade ocupacional: uma realidade também prisional

É de conhecimento popular o envelhecimento que ocorre no mundo inteiro, em decorrência da transição demográfica e do avanço da ciência. Segundo a projeção de idosos (IBGE, 2020), em 2025, o Brasil provavelmente ocupará o sexto lugar com maior número absoluto de habitantes idosos, tendo em vista que a população brasileira está num processo contínuo de envelhecimento populacional desde 1980, sendo cada vez mais intenso.

Ao comparar a população idosa com o restante, é percebida maior heterogeneidade de ocupação dos espaços sociais, por motivos que vão desde os aspectos sociais e de trabalho, até outras condições que perpassam o território, como as questões epidemiológicas, demográficas e econômicas. Não obstante, a população idosa está à margem da sociedade, em que poucas políticas públicas são pensadas e, para além disso, executadas para ela.

Atualmente, o Brasil conta com 13% da sua população sendo indivíduos com idade superior ou igual a 60 anos (IBGE, 2020). Ao mesmo tempo, de acordo com dados do Infopen - Levantamento das Informações Penitenciárias (2022), 1,89% da população carcerária é idosa, o que caracteriza 12.121 pessoas idosas em regime fechado. Dessa maneira, podem-se identificar as prisões como um dos espaços cada vez mais ocupados pelos idosos.

No que tange ao envelhecimento, é possível descrevê-lo como fenômeno progressivo, irreversível e degenerativo que acomete todos, mas é diretamente influenciado pelos hábitos do indivíduo e por sua condição social. O aumento da expectativa de vida é diretamente proporcional à maior aparição de doenças crônicas e déficits cognitivos, físicos ou de independência. Consequentemente, de forma majoritária, surge a necessidade de maior suporte de familiares e cuidadores; além disso, tornam-se comuns mais gastos financeiros com a saúde. Segundo de Queiroz *et al.* (2021), por volta de 20% dos sujeitos com idade igual ou superior a 70 anos necessitam de auxílio, seja ele em maior ou menor grau, para as realizações das AVDs (Atividades da Vida Diária), como tomar banho, trocar de roupa, escovar os dentes e se locomover. Assim, o cuidado estrutural com a pessoa idosa necessita de um olhar voltado para essas questões.

Pensar a parcela idosa difere da mera identificação dos sujeitos por idade, pois o envelhecimento no cárcere é fenômeno mais abrangente. Nos presídios, há tendência de envelhecer precocemente, tal qual de comprometimentos mais abruptos, ambos sendo resposta às condições ambientais. Embora exista semelhança entre as idades cronológica e biológica, a idade biológica diz respeito às transformações que ocorrem no corpo, o que inclui aspectos físicos, químicos e funcionais. Seguindo essa perspectiva, pode-se perceber que o ambiente penitenciário tende a acelerar o processo do envelhecimento, evidenciando como injustiça o estabelecimento de uma idade fixa para que alguém possa ser considerado idoso no presídio. Usar parâmetros para além de um marco temporal faz-se necessário, e se coloca como análise realmente criteriosa.

O cenário atual coloca-se como perigo para os encarcerados idosos, pois o envelhecer é processo biopsicossocial passível de potencialização quando falta adaptação a um meio vulnerável. Nos presídios, as subjetividades encontram-se em um contexto cultural-estrutural envelhecedor, por assim dizer, marcado por carências nos âmbitos da socialização, da produtividade, da prevenção e da promoção da saúde. Além do mais, é importante considerar que em países emergentes, como o Brasil, o impacto social é mais significativo que o biológico no que se refere ao envelhecimento (GHIGGI *et al.*, 2021).

4.2 Idoso no cárcere: sujeito integralmente invisível?

A população carcerária, tal qual a idosa, encontra-se num local marginalizado em que não há acessibilidade à saúde, à educação e aos outros direitos sociais e fundamentais (SOTERO, TOURINHO, 2022). Dessa forma, dois fatores sociais excludentes convergem e impactam o existir desses sujeitos. De acordo com a Carta Magna de 1988, em corroboração com o Estatuto do Idoso, os direitos dos idosos devem ser assegurados e assistidos pela família, sociedade e Estado. Entretanto, em virtude da carência de políticas públicas voltadas a essa parcela populacional, a assistência, quando existente, termina sendo apenas por parte da família.

Como coloca Reis (2019), o Estado ignora sua função social e exerce somente a punibilidade sobre aqueles vistos como prejuízo perante um sistema capitalista. Tanto as legislações voltadas à população idosa (Política Nacional de Atenção à Pessoa Idosa – PNI; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI; Estatuto do Idoso), quanto aos indivíduos privados de liberdade (Lei Execução Penal – LEP; Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAIS) reconhecem os idosos encarcerados quanto sujeitos em condição especial de existência. Não obstante, o amparo legal é reconhecido, mas não efetivado.

Artigo 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p.08 apud REIS, 2019, p. 11).

Ademais, como cita Ghiggi (2020), pensam-se de modo insuficiente as políticas a respeito do reeducando idoso, considerando que o Estatuto do Idoso e o Código Penal

brasileiro (CP) convergem apenas com relação aos idosos enquanto vítimas de crimes, o que desrespeita o princípio de isonomia.

Consta como referência no Estatuto do Idoso o marco temporal dos 60 anos. Esta afirmativa é considerada no âmbito do Direito Penal quando referente à vítima dos crimes, pois há o aumento da penalidade e causas de agravamento aos delitos cometidos contra um indivíduo 60+ (VILELA *et al.*, 2021).

Veja-se alguns exemplos de crimes que tiveram sua pena aumentada no caso de serem cometidos contra pessoas com idade igual ou superior a 60 anos: homicídio doloso (art.121, §4º, CP), abandono de incapaz (art.133, §3º, III, CP), sequestro e cárcere privado (art.148, §1º, I, CPB), extorsão mediante sequestro (art.159, §1º, CPB). Todos esses dispositivos penais tiveram sua redação alterada pela citada Lei nº10.741/03 para que fosse incluída a idade taxativa da vítima para a configuração do aumento de pena (GHIGGI, 2020, p. 4).

Todavia, caso o idoso esteja no local de acusado, réu ou condenado, o marco temporal validado pelo Código Penal passa a ser outro: apenas a partir dos 70 anos do sujeito o tratamento penal diferenciado é pensado. Exemplos relacionados são a prisão cautelar domiciliar e o prazo prescricional reduzido à metade.

O idoso como infrator é sujeito majoritariamente não-reconhecido pela população, tampouco pelo Estado. Consequentemente, os idosos encarcerados sofrem com a falta de políticas públicas e legislações voltadas a eles, assim como com a insegurança no âmbito penal dada a ausência de consenso em relação à idade nos documentos jurídicos (GHIGGI *et al.*, 2021).

No Brasil, é vedado o caráter perpétuo da pena. Conquanto, são realidade condenações que, quando somadas à idade do réu, ultrapassam a expectativa de vida brasileira, fazendo-se, assim, vitalícias. Nesses casos, desconsidera-se o princípio expresso da individualização da pena e fere-se, implicitamente, a Constituição (GHIGGI, 2019).

Desse modo, existe um problema significativo em como o Código Penal aborda a questão dos idosos. O contexto de humanização do sistema penal é negligenciado, baseado no senso comum, e não em evidências científicas claras que justifiquem tal distinção entre o idoso vítima e o idoso réu, sendo apenas o primeiro considerado cidadão mais frágil, que carece de maior proteção. Essa é uma das discrepâncias percebidas na Legislação Brasileira, a qual coaduna com a ideia de que o que se encontra no Brasil é

uma política de encarceramento. A natureza do crime não apaga as peculiaridades naturais e sociais, conseqüentes e associadas ao envelhecimento. Sendo assim, a negligência configura risco de saúde para o indivíduo.

Dessarte, onde estão as políticas preocupadas em reduzir vulnerabilidades quanto ao réu idoso abaixo dos 70 anos? Ademais, a idade cronológica, mesmo que dos 60 anos, é realmente o parâmetro ideal?

Das indagações ao retorno dos fatos, o Estatuto do Idoso, em complementação à Constituição Federal de 1988, garante direitos fundamentais aos idosos, além de frisar, em seu artigo 3º da Lei 10.741/03, a importância de políticas públicas que objetivem adequar as necessidades deste recorte populacional dentro da sociedade. Apesar das constantes reformas para lidar com as necessidades do envelhecimento populacional, essas intervenções e maneiras de pensar o cuidado não se estendem para dentro das instituições prisionais. É ideal pensar em reformulação do direito Penal e Processual Penal, para que haja políticas públicas melhorando a garantia de direitos fundamentais da população carcerária, que também está envelhecendo.

Dentro dessa lógica, temos a saúde como direito fundamental do cidadão brasileiro, sendo o dispositivo do Estado na busca de sua garantia o Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com os princípios e diretrizes do SUS, fazem parte do cuidado as ações de prevenção e promoção da saúde. Porém, nos dias de hoje, ainda persiste o acompanhamento paliativo com relação às patologias que acometem a população idosa; para mais, os sujeitos já acometidos por alguma doença também sofrem descaso dentro do contexto carcerário (DOS PASSOS TECHY *et al.*, 2019).

Para mais, de Lima *et al.* (2019) trata da desassistência em saúde, cenário que conta com a ausência inclusive do acompanhamento paliativo, a partir do momento em que o idoso aprisionado não só é privado de liberdade, mas também inviabilizado como sujeito de direitos. Esse trajeto antecede, ainda, a história pregressa ao cárcere, tendo em vista que a maioria dos idosos aprisionados advém de contextos mais pobres. A situação socioeconômica precedente já dificulta, desse modo, o acesso aos serviços e condições de saúde em sua integralidade; paralelamente, tende a influir no uso excessivo do álcool e/ou outras drogas (LIMA *et al.*, 2023). Portanto, pode-se depreender que o ambiente prisional reproduz a segregação incitada extramuros, em uma violência de caráter simbólico.

Exemplo de descaso presente em diversas instituições prisionais é a ausência de uma dieta elaborada para atender às necessidades individuais do sujeito acometido por uma doença crônica, como a hipertensão ou a diabetes. Tendo essa e outras questões suas bases terapêuticas nos hábitos de vida, fica a dúvida sobre como produzir e ofertar o acesso ao cuidado aos indivíduos acometidos e privados de liberdade (DOS PASSOS TECHY *et al.*, 2019).

Outrossim, de acordo com dados do Infopen - Levantamento das Informações Penitenciárias (2022), nas instituições prisionais encontram-se mais de 9.000 casos de tuberculose, 8.000 casos de HIV, além de outras comorbidades. Entre esses quadros, existem idosos acometidos. Paralelamente, há vulnerabilidade dentro do contexto de superlotação das celas, ineficiência do acesso à saúde e assistência médica, ausência de espaço adequado ao idoso. A conjuntura faz pensar: qual o cuidado possível perante a política de encarceramento a todo custo? E mais, perante a desumanização dos encarcerados?

Sabe-se que a ausência de doença não configura saúde, sendo o dever do Estado algo maior: garantir uma qualidade de vida marcada pela perspectiva de presente e de futuro. Para isso, o idoso encarcerado deve ser atendido em sua totalidade, trazendo ao centro questões marginalizadas, como: a vida sexual e ISTs; o trabalho e a sensação de valor social consequente; os ganhos mentais e físicos provenientes do exercício físico; os impactos psicológicos e emocionais dada a situação de reclusão para cumprimento de pena (DOS PASSOS TECHY *et al.*, 2020).

4.3 O idoso brasileiro encarcerado sob o olhar da Teoria das Representações Sociais

Cabe às representações sociais, de acordo com Serge Moscovici (2007), pensá-las enquanto fenômeno, a partir de sua funcionalidade. Neste caminho, suas duas funções seriam: (1) convencionalizar objetos, pessoas e acontecimentos, ainda que de maneira inadequada, de acordo com as categorias pré-existentes; (2) serem prescritivas, exercendo influência de difícil resistência no pensamento grupal-individual. Têm-se como exemplo possível as associações feitas no pensamento coletivo quando cores são vinculadas a movimentos sociais, como o vermelho ao comunismo e o amarelo ao liberalismo.

A linha de raciocínio que tende a ser considerada no tocante às representações sociais é a do tornar familiar. Ou seja, tudo o que existe é considerado por uma ótica individual a partir de uma lente cultural. E todas as coisas-fenômenos são enquadradas

em categorias já familiares para a memória coletiva da sociedade. No entanto, deixar-se levar pelo pensamento coletivo não sustenta embate, nada mais significa que reger-se pelos ideais-base da cultura que não sustenta embate, vivendo, assim, uma eterna remodelação ditada pelo passado. Dessa maneira, para o estudo da Teoria das Representações Sociais, no caminho de uma ciência crítica, a verdadeira compreensão das coisas e dos fenômenos só ocorre quando nos desvencilhamos dos ideais da nossa cultura, e transformamos em não-familiar aquilo que nos é familiar. Aqui, não-familiarizar coloca-se como a verdadeira compreensão, pois somente criando tensão, sem negar as convenções e preconceitos, poder-se-á reconhecer as representações sociais como fenômeno criador de um tipo de realidade (MOSCOVICI, 2007).

A parcela da população enfocada no presente trabalho traz estranheza, e por quê? Pensar o idoso como sujeito capaz de cometer crimes e cumprir sentença vai contra o esperado pelo imaginário social. Para além disso, o caráter compassivo da população não é moldado para chegar aos encarcerados, quem dirá incentivado a viabilizar duas vulnerabilidades fadadas à improdutividade no sistema capitalista. Dessa forma, os idosos seguem sendo vulneráveis; e os idosos réus nem chegam à vulnerabilidade, por serem colocados na inexistência. As convenções preliminares ditam e localizam, especificando de maneira não só a generalizar, como também levar certas individualidades ao descaso.

No cenário dos esquecidos, dentro dos presídios brasileiros, a qualidade de vida é baixa devido a razões de infraestrutura, superlotação e a ausência tanto de recursos quanto de incentivos. Conquanto, o processo de envelhecimento tem potencializado seus comprometimentos fisiológicos possíveis e as representações sociais de desesperança, também comuns para realidade mais viabilizada do extramuro. A falta de fomento laboral e artístico, assim como a dificuldade referente aos relacionamentos intergeracionais nas unidades prisionais leva ao isolamento dos mais velhos (DOS SANTOS LOPES *et al.*, 2020).

Dos Santos Lopes e colaboradores (2020) abordam quatro ideias centrais dos idosos com relação às expectativas de vida após cumprimento da pena: serventia a Deus, recomeço no seio familiar, ressocialização, desesperança. No que diz respeito à desesperança, faltam figuras sociais que tragam perspectivas positivas de futuro, até pelo abandono sofrido no presente. Normalmente, quando se trata de obter recursos já não disponibilizados pelas instituições penitenciárias, não há também rede de apoio familiar para suprir essas necessidades.

Além disso, o idoso reconhece já não ter mais tanto tempo para usufruir quando em liberdade, diminuindo suas expectativas e apostas para o futuro. Em consonância, foi identificado, segundo de Queiroz *et al.* (2021), que o dia a dia da população idosa privada de liberdade tem um grande impacto com relação à perspectiva de futuro no que tange à ressocialização. Observa-se, assim, que o envelhecer para os encarcerados está relacionado à sensação de inutilidade, medo e desvalorização social.

Consequentemente, os idosos colocam como solução para um melhor envelhecimento a saída da prisão; representam a velhice como negativa e degenerativa, associam saúde à doença e responsabilizam o aprisionamento pelo agravo destas realidades. Na perspectiva vivida no cárcere, resta-os “viver a velhice”, ainda que numa perspectiva degradante, tendo em vista o contexto prévio de uma vida “não comportada” (DE LIMA *et al.*, 2023). Nesse posicionamento, a força do caráter prescritivo das representações sociais mostra-se, com os sujeitos justificando sua própria desumanização, um equívoco do que seria o reeducar, ao colocá-lo nas vias da punibilidade.

É essencial ressaltar que o envelhecer é processo plural, sendo identificado e reconhecido por diferentes aspectos, desde as condições biológicas até as físicas; da senilidade ligada ao corpo até o degenerar mental, fruto da insalubridade e inflexibilidade do ambiente quanto às normas e regras (DE LIMA *et al.*, 2023). Em seu estudo, coadunando com o que foi dito posteriormente, de Sousa Silva e de Araújo (2022), trazem os componentes “cabelo branco”, “flacidez”, “rugos” e “gorda” como representações associadas a si mesmos pelos idosos e idosas entrevistados.

4.4 Possibilidades de assegurar dos direitos do idoso aprisionado

Em realidade, o pós-cárcere é também construído ainda dentro do sistema: as relações familiares que se modificam; os relacionamentos interpessoais entre os presos; o preparo quanto à ressocialização, tanto no sentido da saúde, quanto da produtividade. Pensar a vivência da liberdade que está por vir é concretude para todos os encarcerados, inclusive os idosos. Contudo, a fase da vida em que o indivíduo se encontra influi diretamente nas expectativas após o cumprimento de pena.

Além disso, o tempo que se passa aprisionado não deve ser um processo momentâneo de desumanização normatizada, no sentido de a saída representar o retorno à garantia de direitos os quais também devem ser atendidos no ambiente carcerário.

Ghiggi *et al.* (2021) destacam a ausência de estudos na área da Psicologia quanto aos idosos encarcerados. As produções científicas são essenciais para difundir informações e, por conseguinte, incentivar tanto a criação de políticas de prevenção ao envolvimento com a criminalidade, quanto chamar a atenção para a melhoria da qualidade de vida desta população no ambiente prisional, historicamente construído para pessoas jovens.

Perceber o idoso, sendo ou não apenado, como sujeito de si mesmo é uma forma de impedir que suas singularidades e peculiaridades passem despercebidas pelas políticas públicas. Urge, assim, reconhecimento do que a condição do envelhecer traz como particularidade para um Estado que se afirma democrático de direito. É ele que deve garantir a dignidade humana, independentemente da idade e da situação penal, fornecendo artifícios para que todos os direitos fundamentais sejam não só garantidos, mas efetivados.

Mais do que prevenir o contato com a criminalidade, deve-se evitar a reincidência –produto da reinserção social falha – responsável por tantos sujeitos envelhecerem atrás das grades. Então, faz-se necessário compreender os impactos do encarceramento para os idosos, levando em conta, inclusive, os riscos de adoecimento mental e de suicídio.

Cabe aos profissionais da saúde que atuam nos presídios também aplicar a verdadeira justiça. Não há espaço para desumanização dos reeducandos, pois estes devem ter suas necessidades e direitos atendidos, visando a ressocialização. Portanto, é essencial que sejam implementadas ações de reinserção na sociedade, abarcando as unicidades do envelhecer no contexto carcerário.

Este caminho carece do desconhecer para reconhecer, sinalizado na Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici (2007). A realidade incomum para todos deve alcançá-los com sua não-familiaridade, visando ser reconhecida e atendida. Um atendimento concreto, para além de abstrações em palavras não lidas, e legislações não praticadas. Hoje, instituir e garantir políticas públicas para os idosos encarcerados é colocar em prática um movimento contra-hegemônico (REIS, 2019), o qual carece de oposição, inclusive, às representações sociais cristalizadas e circundantes. Representações sociais que dizem respeito, em primeiro lugar, à substância simbólica que elabora a si própria; e, em segundo lugar, à realidade prática que a precede, mas também antecede.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a discrepância entre as condições necessárias para o envelhecer com qualidade e o aumento da expectativa de vida é evidente. As políticas públicas ainda não acompanham devidamente o ritmo do envelhecimento populacional, e as já existentes frequentemente não são implementadas. Além do mais, como citado anteriormente, a segregação social existente no Brasil é refletida na realidade carcerária, afetando especialmente aqueles que, privados de liberdade, já tiveram uma história pregressa de menor acesso aos direitos fundamentais, incluindo cuidados de saúde básicos e lazer.

Em se tratando especificamente de idosos no cárcere, a predominância do Código Penal em detrimento do Estatuto do Idoso intensifica a vulnerabilidade sofrida por essa parcela da população. Onde está a assistência para esses indivíduos? Quando eles deixarão de ser invisíveis aos olhos da sociedade? A dificuldade do sistema jurídico brasileiro em reconhecer os idosos e as particularidades inerentes ao envelhecimento reflete a visão preconceituosa e desatenta com que se lida com este processo. O despreparo do sistema penal para considerar as necessidades singulares da população idosa dentro das instituições carcerárias, seja em termos de cuidados de saúde, seja em outras esferas como questões culturais, é evidente.

Simultaneamente, percebe-se o quanto a invisibilidade ocorre não somente na prática, como também na literatura. Pode-se partir do pressuposto que o não-lugar desses sujeitos, provém das representações sociais que o definem. Como reconhecer o familiarizado pelo esquecimento? O pensamento coletivo acerca do idoso e, para mais, do idoso encarcerado, influi diretamente nas condições por eles vivenciadas.

Na realidade brasileira, quando os idosos encarcerados chegam a ser pensados, a ótica é de encarceramento e punição. Cabe à Psicologia incitar o embate quanto ao familiarizar, abordando este espaço cultural como produtor de invisibilidades e negligências, trazendo para os holofotes a necessidade de pensar sobre os presos idosos como sujeitos de direitos e subjetividades. Pensar para mudar. Mudança que começa nas representações sociais, em direção ao campo das ações. Somente nesse caminho, tornar-se-á possível analisar criticamente a política do encarceramento, assim como rever o tipo de tratamento ofertado aos idosos encarcerados por uma equipe despreparada. Ou, melhor dizendo, preparada com base em representações sociais ultrapassadas e equivocadas.

É notória a carência de produções acadêmicas no Brasil sobre o idoso dentro do sistema prisional, alarmando-se a necessidade de publicação, especialmente na região Centro-Oeste. É essencial estudar não apenas as razões sociais, para além de penais, que levam ao cárcere, mas também os efeitos do encarceramento no que tange à saúde mental e seus sentimentos de solidão, tristeza e abandono, bem como o agravamento de doenças fisiológicas pré-existentes. Somente a partir do estudo dessas problemáticas emergentes que se faz possível pensar e implementar políticas públicas para o idoso aprisionado. Ademais, é de suma importância que essas medidas sejam pensadas para além do cárcere, como maneira, inclusive, de diminuir as segregações extramuros, que terminam por serem replicadas no ambiente prisional como movimento excludente de familiarização social.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Senappen. Informações gerais do 13º ciclo: população prisional. Dezembro, 2022. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLTlhYTtEtYzI4YTk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLlRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>.

DE LIMA, Gigliola Marcos Bernardo et al. **Envelhecer no cárcere: desafios e significados à luz da revisão integrativa**. 2019.

DE QUEIROZ, Gabriel Vinícius Reis et al. Criminologia gerontológica: concepções acerca do processo de envelhecimento no cárcere. **Revista CPAQV–Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida** | Vol, v. 13, n. 1, p. 2, 2021.

DOS PASSOS TECHY, Elisangela et al. O cárcere e a população idosa. **Revista Journal of Health-ISSN 2178-3594**, v. 1, 2020.

DOS SANTOS LOPES, Alessandra Minervina et al. Idosos privados de liberdade: Expectativas sobre a vida após cumprimento da pena. **NewTrends in Qualitative Research**, v. 3, p. 411-422, 2020.

DE SOUSA SILVA, Ruth; DE ARAÚJO Ludgleydson Fernandes. Representações sociais do envelhecimento em privação de liberdade. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, v. 27, n. 2, 2022.

GHIGGI, Marina Portella. Envelhecimento e cárcere: Apontamentos sobre o tratamento do idoso preso em documentos do conselho nacional de política criminal e penitenciária. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 2, p. 9320-9332, 2020.

GHIGGI, Marina Portella. **Vulnerabilidade e vulnerabilidade etária no cárcere.** Vulnerabilidade etária no cárcere: ausência de reconhecimento do idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras, 2019, p. 47-53.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2020.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Pollyanna Vianna et al. Representações sociais de idosos encarcerados sobre velhice e saúde na prisão. **Contribuciones a las ciencias sociales**, v. 16, n. 6, p. 4597-4616, 2023.

MOSCOVICI, Serge. O fenômeno das Representações Sociais. In: **Representações sociais: investigações em psicologia social**, 2007, 5. ed. p. 29-111.

REIS, Carolina da Rosa. **Idosos no sistema penitenciário: desafios e perspectivas para a implementação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro.** 2019.

ROTHER, Edna Therezinha. Revisão sistemática versus revisão narrativa. Editorial. **Acta Paul Enferm**, v. 20, n. 2, 2007.

SOTERO, Ana Paula da Silva, TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. A inefetividade do regime especial de execução penal para idosos e a vulnerabilidade por condição etária. In: CHAI, Cássius Guimarães; DE ARAÚJO RAMOS, Emerson Erivan; CALDAS, José Manuel Peixoto. **Novos direitos e novas cidadanias no envelhecer do século XXI.** 1. ed. João Pessoa. 2022. p. 13-29.

VILELA, Daniely da Silva Dias; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito; SAMPAIO, Marisa Amorim. Idosos encarcerados no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínic, São Leopoldo**, v. 14, n. 1, p. 304-332, abr. 2021.

Artigo enviado em: 01/07/2023

Artigo aceito para publicação em: 10/12/2023.